



CONTRATO CEDAE N.º 094/2021 (DPR) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.

De um lado, a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada CEDAE, e de outro a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, inscrita no CNPJ nº 29.962.016/0001-67, com sede no Largo do Machado, 48, Catete, Rio de Janeiro, Cep n. 22.210-020, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HELTON YOMURA, e de seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO, daqui por diante denominada CONTRATADA, nos autos do Processo Administrativo SEI-120800/003924/2021, mediante Dispensa de Licitação n. 008/2021 (DPR), com fundamento no art. 29, inciso VII, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pela Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL ORIUNDA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", conforme aprovado em Redir datada de 30 de Setembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (anexo I) e a Proposta da CONTRATADA (doc. 22235297) documentos autuados no Processo Administrativo nº. SEI-120800/003924/2021, cujos conteúdos obrigam a CONTRATADA e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – Está contido no escopo desta contratação o gerenciamento de aproximadamente 1.000 (mil) apenados oriundos de todos os regimes de execução de pena, incluindo os presos recolhidos em Prisão Albergue Domiciliar (PAD) ou em situação de livramento condicional.

Parágrafo Terceiro – As disposições do Decreto Lei n. 5.452/1943 (CLT) não se aplicarão ao presente ajuste. Parágrafo Quarto – Esta contratação tem como objetivo promover a reinserção social do apenado por meio da ocupação produtiva do trabalho conforme atividades descritas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

Rio de Jaxeiro. CEP 20.210-030 Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova

www.cedae.com.br





- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência anexo:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova / Rio de Janeiro www.cedae.com.br





CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110331

Programa de Trabalho: 2200022016

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custos: DP20000000 Elemento de Despesa: 339039 Reserva Orçamentária: 2021000727

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 114.526.900,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e vinte e seis mil e novecentos reais)** para todo o período da contratação, conforme cronograma financeiro elaborado e autuado como doc. nº. 20684071, cujo valor mensal aparece expresso abaixo:

Classificação	Remuneração	Valor do Gerenciamento pago à contratada	Aux. Alime ntação	Aux. Transporte	Valor Mensal
900 ajudantes	R\$ 1.100,00	R\$ 165,00 (*)	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 1.845,00
100 monitores	R\$ 1.650,00	R\$ 247,50 (*)	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 2.477,50

^(*) valores de gerenciamento com base na Portaria FSC/PRESIDENTE 367/2021.

Parágrafo Primeiro — Serão automaticamente repassados ao contrato as atualizações efetuadas pelo Governo Federal nos valores devidos aos apenados, conforme disposição contidas no art. 29 da Lei 7.210/1984 (LEP), bem como as correções efetuadas no valor do transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo — O valor pago à CONTRATADA guardará a proporcionalidade determinada pela Portaria FSC/PRESIDENTE 367/2021, uma vez que fixado em 15% (quinze porcento) sobre o valor principal devido aos detentos.

Parágrafo Terceiro — O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Pro de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio The Court of the C

FUNDAC ARRIVE RECORNE

8





qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo— Os apenados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços caso haja descumprimento desta obrigação . O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Gilson G. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5114093-4 Trivare Wiscocost







Parágrafo Primeiro - Mensalmente, juntamente com a <u>fatura/nota fiscal dos serviços</u>, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra em dia com o pagamento do pessoal destacado à execução do servico

Parágrafo Segundo - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Terceiro - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quarto — Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro — Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de <u>até 30 (trinta)</u> dias contados de cada período de <u>adimplemento</u>, <u>assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava</u>. O

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rie-de Janeiro. CEP 20.210-030

www.cedae.com.br

Gilson J. F. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5114093-4 Marcho Santa Casemi Marcho Santa Casemi Tribulle Santa Casemi

Mo

FUNDACAD BERSTA AREA DE COMMENT COMMEN





adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) <u>impedirá a concessão do atesto</u>, <u>ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento</u>, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto — A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os valores previstos neste contrato serão atualizados conforme cláusula sexta, parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova Rio de Janetro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Gilson G. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id 5114093-4 CAEFFORM

Tridate Indicate Control

RESGNIF

FUNDACÃO EMPRESA AREIGA DA CRIANCA RECONHECE

8





instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova Rio de Janeiro CEP 20.210-030

www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 51/14093-4 A William Street

10-030

FUNDAÇÃO MERCEL PAREND AMERADI PRECONHECE PRINCIPAL PRIN





Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030

www.cedae.com.br

Gilson G. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5#14093-4 CANADA COLINIA CASCINI CANADA VISSO SONO CANADA COLONIA CONTRACTOR CONTRACTOR











Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A <u>multa administrativa</u>, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que seque:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030

www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5114093-4 Trider Prost Bearing

20.210-030

FUNDACALI EN RESA AREINO AN JA DE PLANCA





b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Gilson C.P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5114093-4 Asso, No.

FUNDAÇÃO EMPRESA APRINO AMBIA DA CRIANCA RECONHECE

Mas &





contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030

www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chere de Patrimônio Id. 5114093-4 Water Wissock of 1

FUNDACÁD EMPRESA AMERICA CRIANCA CRIANCA





CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos <u>ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.</u>

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro — A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

(I) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Gilson C.I.P. Leal

refe de Patrimônio Id. 51/14093-4 TO STREET OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OWNE









- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

(X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nøva. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030

www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5114093-4

ypos

FUNDAÇÃO EMPRESA ABRINO AMBA DA CRIANDA RECONHECE

Wy





CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto- No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto— Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro ./CEP 20.210-030

www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio \$114093-4





- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto ~ O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20:210-030 www.cedae.com.br

Gilson C. F. Leal Jr. Chefe de Patrimônio 1d. 5114093-4 Wildle Control of State of Sta





Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova www.cedae.com.br

Gilson (J. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 53/14093-4 Rio de Janeiro CEP 20.210-030

COSTO COSTO





CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

	Rio de Janeiro, _	01	de_ <i>QUTI</i> U	309 de 2	<u>1</u> .
Pela CEDAE:					
LEONARDO ELLA SOARE Diretor Presidente	S THE REST OF THE REST.			FILA GAZANEO Goes com Investi	dores
Direcok Presidente		Director 1 illai	icello e de Nela	GOES BOIN THVESCI	uores
			eming tio ma	1502230 11100 1110	
Pela CONTRATADA:	che para and other				
treespers	10)	[1]	Mils	resy IIV naera (i	
HELTONYOMURA		LUIZ	ANTÔNIO DA C	RUZ PINHEIRO	
Diretor Presidente		Diret	or de Administra	ıção e Finanças	
TESTEMUNIHAS:	RG: 3862	0.643-7	DEPAN		
2) Lam	A RG: 09.5	77.079	-4		
3) Glason lator Benefit	or RG: 28,49	7.792-3	DETRAN R.	5	
4) Wan who Ref.Contr-SANTA-CABRINI-servico-n	pao-de-obra-carcerai	2779-)		STATE OF THE PERSON OF THE PER	DE CO
NEI COMUTSANTA-CADAINISEIVIÇU"	pao-de-obla-calcelal			I	10/8.2
Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade No www.cedae.com.br	va. Rio de Janeiro . (CEP 20.210-030	RESGI	FUNDAÇÃO ABRINO AECONHECE	EMPRESA ANGIA DA CRIANCA





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

A contratação da mão de obra de até 1000 (um mil) apenados oriundos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, dos regimes fechado, semiaberto, aberto e condicional.

2 - JUSTIFICATIVA

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, através da Assessoria de Programas Especiais – DPR-12, vem desenvolvendo ao longo dos últimos 20 anos o Programa Replantando Vida, com o objetivo de contribuir para a ressocialização de apenados do sistema prisional estadual, através da oportunidade de trabalho, capacitação, inclusão social e geração de renda, ao mesmo tempo em que estas pessoas contribuem no auxilio as tarefas do dia a dia da Companhia. O Programa é um dos mais premiados do Brasil, com mais de 20 premiações nacionais e internacionais, trazendo reconhecimento para o trabalho socioambiental desenvolvido pela CEDAE. A Companhia é a empresa que há mais tempo trabalha com a mão de obra prisional no estado do Rio de Janeiro, desde 2001, e a que mais oferece oportunidade de trabalho para pessoas em cumprimento de pena no Brasil, disponibilizando 1.000 vagas para pessoas nos regimes fechado, semiaberto, aberto, prisão albergue domiciliar e liberdade condicional.

A contratação através de Dispensa de Licitação está amparada na lei nº 13303/2016, que em seu art. 29, inciso VII versa que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de **instituição dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; No Estado do Rio de Janeiro, a Fundação Santa Cabrini, criada em 1977 para gerir e promover o trabalho remunerado para os apenados intra e extramuros do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, é a única instituição de gestão da mão de obra prisional.

Salientamos que por serem subordinados a LEP e não terem os mesmos encargos trabalhista dos empregados regidos pela CLT, demonstramos a economicidade conforme planilha abaixo:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5114093-4 dutació sura custal Wisaocosto Vivione Wisaocosto Vivione de D. 511 0504.0







	APENADOS - F	SC	¹ EMOP - Aju	dante	
Descrição	R\$	%	R\$	%	
Composição da Remu	neração		B1 24 11361		
Salário Minimo	R\$ 1.100,00		R\$ 1.560,13		
Beneficios Mensais e	Diários		emuran ^e efecti		
Auxílio alimentação	R\$ 300,00		R\$ 300,00	reI_	
Auxilio transporte	R\$ 280,00		R\$ 280,00		
Desconto Vale Transporte			-R\$ 93,61		
Seguro de Vida em Grupo	AT MONEY CORE	60°6	R\$ 15,00	NA B	
Plano de saúde			R\$ 300,00		
Encargos Sociais e Tra	palhistas	La 2	ALUGANTES	000.1	
INSS	83238	39.3	R\$ 312,03	20,00	
FGTS			R\$ 124,81	8,00	
SESI/SENAI/SABRAE/INCRA	1	TUES.	R\$ 51,48	3,30	
Salário Educação			R\$ 39,00	2,50	
Risco de Acidente de Trabalho			R\$ 46,80	3,00	
SECONCI			R\$ 15,60	1,00	
Tempo não trabalh	nado		1907°4 0°	SSITICE.	
Férias sem abono			R\$ 130,58	8,37	
Licença paternidade			R\$ 1,25	0,08	
Acidente de trabalho			R\$ 3,59	0,23	
Aviso prévio trabalhado			R\$ 1,40	0,09	
Gratificações	2 = 1 ==	7.0		JW 25-212-2	
Adicional de 1/3 de férias			R\$ 43,53	2,79	
13º Salário			R\$ 146,03	9,36	
Indenizações					
Indenização compensatória por demissão s/ justa causa			R\$ 15,29	0,98	
Contribuição social (art 1º da Lei complementar 110/01)	Findle and the		R\$ 3,74	0,24	
Aviso prévio indenizado			R\$ 25,43	1,63	
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário			R\$ 4,99	0,32	
indenização adicional			R\$ 11,54	0,74	
Aprovisionamento de case	os especiais	it: Yz	STRIBSETT.		
Licença maternidade			R\$ 2,65	0,17	
Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	al a tra 1,3,407	100	R\$ 2,03	0,13	
Abono pecuniário			R\$ 19,19	1,23	

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Gilson O.P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5234093-4 Tryune Wasocasta

FUNDACAO EMPRESA ANGIA DA RECONHECE PINDACAO

was to





Custos indiretos, Lucro	e tributos			
Custos indiretos (Administração central, eventuais, etc.)			R\$ 305,45	10,35
Lucro			R\$ 147,56	5,00
Tributos federal - PIS			R\$ 19,18	0,65
Tributos Federal - COFINS			R\$ 88,54	3,00
Tributo Municipal - ISS	Company of the same	e k	R\$ 147,56	5,00
Taxa de Administração da FSC	R\$ 165,00	15		
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	R\$ 1.845,00		R\$ 4.070,80	

¹Mão de obra Ajudante - Referência Catálogo EMOP - 13ª EDIÇÃO - FEVEREIRO DE 2021.

Custo FSC

Custo EMOP

1.000 AJUDANTES X 12 MESES 1.000 AJUDANTES X 60 MESES R\$ 22.140.000,00 R\$ 48.849.623,16 R\$110.700.000,00 R\$ 244.248.115,78

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Classificação	Remuneração	Gerenciamento	Aux. Alimentação	Aux. Transporte	Valor Mensal
900 gerenciados	R\$ 1.100,00	R\$ 165,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 1.845,00
100 gerenciados	R\$ 1.650,00	R\$ 247,50	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 2.477,50

Estes apenados irão atuar diretamente nas atividades descritas abaixo:

- Serviço de produção de uniformes e demais peças que possam ser confeccionados com maquinário de costura, para toda a Companhia;
- Prestação de Serviços Gerais: limpeza e conservação dos setores administrativos e operacionais da Companhia;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova Rio de Janoiro. CEP 20.210-030

www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio







- Serviço de produção de mudas florestais e coleta de sementes nativas da Mata Atlântica nos viveiros florestais da CEDAE;
- Serviços de Restauração florestal de áreas de interesse para proteção e conservação de mananciais de abastecimento público;
- Sanitização de ambientes nos setores administrativos e operacionais da Companhia;
- Auxílio nas atividades de manutenção de áreas verdes e jardinagem;
- Auxílio em obras e reparos nas estruturas da Companhia.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
Ajudante	Confecção de uniformes, serviços de limpeza, conservação, produção de mudas, coleta de sementes, sanitização, auxiliar em obras e reparos da CEDAE	apenados	900 Special constitution of the acceptance of a social acceptance of the constitution
Monitores	Auxiliar na supervisão dos serviços executados.	apenados	100

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Dispensa de Licitação está amparada na lei nº 13303/2016, art. 29, inciso VII.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova/. Prio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br





5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (x) SERVIÇO:	=
5.1.2. (x) de natureza contínua ou () de escopo;	
5.1.3. (x) com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;	
5.1.4. (x) regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por	
preço global; ou () Regime de execução por tarefa.	
5.2. () AQUISIÇÃO:	
5.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento	
parcelada; ou () forma de fornecimento contínua	
5. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data	1
ndicada na ordem de início, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.	
7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:	
Endereços da CEDAE que necessitem desta mão de obra.	

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração individual mensal está apontada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente ao salário minimo nacional, para aqueles que desempenharem tarefas de ajudante, enquanto para os monitores foram destinados R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), um salario minimo e meio. Deste número máximo de 1000 apenados contratados, 900 poderão exercer a atividade de ajudante e 100 poderão exercer a função de monitores. O auxílio refeição será de R\$15,00 por dia trabalhado, enquanto o auxílio transporte será o valor integral gasto com o deslocamento de casa ou da unidade prisional até o setor de trabalho, sendo considerado como média, para efeito de cálculo, o valor de R\$14,00 por dia trabalhado.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova www.cedae.com.br

> Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio

Rio de Janeiro CEP 20,210-030

THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

FUNDACAD EMPESA AMIGA DA COLANCA MECONHECE

W & D





11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documentação de que tenha conhecimento em razão destes serviços, orientando os detentos sobre a impossibilidade de concedrem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- b) providenciar todos os documentos necessários à execução dos serviços;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços ncessários à correção de falhas ou defeitos verificados na execuçãso de seus serviços, responsabilizando-se, perante a CEDAE e terceirtos, pelos prejuízos dele decorrente;
- e) enviar seus representantes para prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto deste Contrato, sempre que solicitado pela CEDAE. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização de contrato.

17- ASSINATURAS

CEDAE

Diretor Presidente
Diretor Administrativo

Fundação Santa Cabrini

Presidente da Fundação Santa Cabrini

Diretoria de Administração e Finanças

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Gilson C. R. Leal Jr. Chefe de Patrimônio PHONE WES COME

ALESGAYE.

FINDACA) IMPRESA AMPIA DA CRIANCA PRECONHECE

was &





INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Gerente: Marcia Silva Pieroni, Agente Administrativa F

Suplente: Elton Luis da Silva Abel

Comissão de Fiscalização

Presidente: Alcione Duarte Ferreira, Assessor de Programas Especiais

Membros titulares:

Alan Henrique Marques de Abreu, Engenheiro C

Cesar Seleri Benevides Bittencourt, Agente de Saneamento B

Giovani Cardoso de Freitas, Agente de Saneamento I Marcelo Nogueira Lombardi, Agente de Saneamento H

Membro suplente:

Rosemeire Moraes da Silva, Agente Administrativa F

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro www.cedae.com.br

Gilson C. P. Leal Jr. Chefe de Patrimônio Id. 5114093-4 AESGATT AESGATT

EINDACAD DIMPECA ARIA DA GRANCA PARCONHECE

SOUTHER STATE OF THE STATE OF T

1

Cel BM Bruno Braga Martins - Id. Funcional: 610866-0 Cel PM Emerson Oliveira de Barros - Id. Funcional: 2511394-1; e Ten Cel PM Ronaldo Taboas Alves Sobral - Id. Funcional: 2325093-

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme disposto no caput e Parágrafo Único, do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional

ld: 2346246

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 07.10.2021

PROCESSO Nº SEI-390003/00099/2021 - Vinculação de Placas Particulares - AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

ld: 2346152

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI** DESPACHO DO PRESIDENTE DE 07/10/2021

PROCESSO Nº SEI-400002/001565/2021 - AUTORIZO a prorrogação do prazo por mais 8 (oito) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada na Portaria FSC SEI nº 375, de 09 de agosto de 2021.

ld: 2346179

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI DESPACHO DO PRESIDENTE DE 08/10/2021

PROCESSO SEI N/°E-21/130.354/2004 - AUTORIZO o gozo da Licença Especial, no período de 05.10.2021 a 04.01.2022 relativo ao 3° quinquênio, apurado no período-base de 03/08/1995 a 31/07/2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 08/10/2021

PROCESSO Nº SEI-400002/002704/2021 - AUTORIZO o acréscimo de mais uma cota de 12 (doze) autorizações de adiantamento, para o período de outubro a dezembro do corrente ano, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 3.147, de 28 de abril de 1980, que regulamenta o Capítulo IV do Título V do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei nº 287, de 04/12/79.

ld: 2346329

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4762 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6°, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionado

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA	PG15 - SECRETARIA DE ESTADO DE	PG12 - GERÊNCIA DE RECURSOS	11/10/2021
	EDUCAÇÃO	HUMANOS	
LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA	PG15 - SECRETARIA DE DEFESA CI-	PG15 - SECRETARIA DE ESTADO DE	11/10/2021
	VIL	EDUCAÇÃO	

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

BRUNO DUBEUX Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4763 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 2º CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VA-GAS DO QUADRO PERMANENTE DE PES-SOAL DE APOIO DA PROCURADORIA GE-RAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. no uso das atribuições legais. Processo nº SEI-E-14/001.121556/2018

RESOLVE

Art. 1° - Designar a Comissão Organizadora do 2º Concurso para Preenchimento de Vagas do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, estabelecido na Lei nº 6.818, de 25

PRESIDENTE: Subprocurador-Geral do Estado RAFAEL ROLIM DE

VICE-PRESIDENTE: Procurador do Estado ANDRE SERRA ALONSO **MEMBROS:**

Procuradora do Estado JULIANA CARVACHO CAPELLA Procuradora do Estado JOLIANA CARVACHO CA Procuradora do Estado RENATA COTRIM NACIF Procurador do Estado MARCIO BRUNO MILECH Procuradora do Estado JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procuradora do Estado JULIA RYFER FROIMTCHUK
Procuradora do Estado DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021

BRUNO DUBEUX Procurador-Geral do Estado

ld: 2346208

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 08.10.2021

EXONERA, a pedido, LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50226797, do cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6°, §6°, do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019; com validade a contar de 11 de outubro de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

EXONERA, a pedido, **ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA,** Procurador do Estado, Id. Funcional nº 44208235, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 11 de outubro de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

NOMEIA LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50226797, para exercer o cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Secretária de Estado de Educação - SEEDUC, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Anna Carolina Migueis Pecom validade a contar de 11 de outubro de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021

DESIGNA CRISTINA FERREIRA TENORIO FRANCESCONI, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871763, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da PG-15/Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, com validade a contar de 11 de outubro de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/202.

EXONERA, a pedido, LUCAS WILLEMEM FERNANDES, Id. Funcional nº50859323, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de outubro de 2021. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

NOMEIA REBECCA DE JESUS DOS SANTOS, para exercer o cargo NOMEIA REBECCA DE JESUS DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, com exercício na 10º Procuradoria Regional de Campos dos Goytacazes, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Lucas Willemem Fernandes, com validade a contar de 01 de outubro de 2021. Processo SEI-140001/001524/2021.

DESIGNA GUSTAVO PEÇANHA VIEIRA, Id. Funcional nº 4185654-6, para ter exercício na Coordenadoria Militar de Segurança e Frota do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 16 de agosto de 2021. Processo n° SEI-140001/001513/2021.

DESIGNA ALEXANDER DALTIO VIALLI, Id. Funcional nº 5787840, para ter exercício no Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 04 de outubro de 2021. Processo nº SEI-140001/001513/2021. ld: 2346214

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 08.10.2021

NOMEIA LAVINIA SCHITTINE BEZERRA, Id Funcional nº 4336693-7, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, o car-go em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Rodrigo Fabião Moreira da Silva Alkmim. Processo nº SEI-040062/000072/2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 08.10.2021

PROC. Nº SEI-140001/001266/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE -ESAP, no valor total de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 08.10.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/055486/2021 - BALTAZAR JOSE VAS-CONCELOS RODRIGUES - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4387151-8. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO (seis) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 12/07/2010 a 10/07/2015 e 11/07/2015 a 15/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-14/23073/2011 - BRUNO VELOSO DE MES-QUITA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4266607-4. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com funda-mento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses licença-prêmio relativos ao período base de 22/09/2016 a

PROCESSO N° SEI-E-14/030839/1991 - RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 1922426-5. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 04/09/2015 á

PROCESSO Nº SEI-E-14/20516/2009 - RODRIGO DE OLIVEIRA BO-TELHO CORRÊA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4195482-3. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base de 24/03/2011 a 21/03/2016 e 22/03/2016 a 17/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-14/13908/2005 - SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 1921196-1. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 28/09/2008 a 26/09/2013 e 27/09/2013 a 02/10/2018.

DIRETORIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE 05.10.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/055168/2021 - GISELE TEIXEIRA ANTU-NES - Analista de Perícias e Avaliações Imobiliárias - Id. Funcional nº 5010418-7. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 02/07/2013 a 13/09/2018.

ld: 2346216

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cessão de Uso e

Mútua Cooperação.
FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e
INSTITUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de cessão de uso e mútua cooperação, relativo a cessão de uso pelo IASERJ à IOERJ, de 35 (trinta e cinco) vagas de garagem, todas situadas na sua Unidade Niterói, à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 83, Centro, Niterói/RJ e como contraprestação a IOERJ se compromete a efetuar melhorias no local, bem como a prestação de serviços gráficos para atendimento da Unidade Niterói, qual seja, a elaboração de formulários e receituários, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-12/079/753/2019.

ld: 2346340

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE n° 094/2021 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.

OBJETO: "Contratação de gerenciamento de mão de obra prisional oriunda do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro".

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 114.526.900,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e vinte e seis mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/003924/2021 (Dispensa de

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/003924/2021 (Dispensa de ção - DL nº 008/2021).

ld: 2346308 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

O PRESIDENTE da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -O PRESIDENTE da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LOTERJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, da Lei Federal nº 8.666/1993, FAZ SABER a quem possa interessar que fará realizar Audiência Pública, no intuito de nortear os procedimentos para dar continuidade à contratação de prestação de serviços de biodescontaminação, com elaboração de protocolos sanitários e operacionais, monitoramento e profilaxia com metodologia a fim de obter controle microbiológico, com tecnologia para combater e eliminar a contaminação do novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ouvindo e garantindo o direito ao setor e possíveis interessados o amplo acesso e a tindo o direito, ao setor e possíveis interessados, o amplo acesso e a todas as informações pertinentes, conforme os termos constantes do processo administrativo nº SEI-150162/000137/2021, no seguinte local,

LOCAL: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ - Rua Sete de Setembro, nº 170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ. DATA: 03 de novembro de 2021.HORÁRIO: 15:00 horas.

Assim, ficam todos os interessados devidamente convocados, para terem acesso e direito a todas as informações pertinentes, e a se manifestarem em audiência pública, sobre o objeto a ser licitado pela

ld: 2346315

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3° Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ n° 008/2021. PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa OI S.A - em recuperação judicial (sucessora por incorporação da Telemar Norte Leste S.A. - em recuperação judicial). OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento (i) a alteração da razão social da contratada para OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (acima qualificada); (ii) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2018, relativo à prestação de serviços continuos de telefonia para Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com fundareferenta para serviço felefonico Fixo Comutado - STFC, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda, parágrafo primeiro, do contrato, (iii) a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no parágrafo nono da cláusula nona do contrato, assim como (iv) a CONTRATANTE e CONTRATADA concordam quanto à necessidade de atualização tecnológica externa e interna necessária para a continuação da prestação do serviço.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 112.011,84 (cento e doze mil onze reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor global estimado de R\$ 421.065,36 (quatrocentos e vinte e um mil sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). **ASSINATURA**: 08/10/2021.

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-12/171/255/2018.